

RESOLUÇÃO Nº 016/2025 - COU/UNESPAR

Aprova o Regimento Eleitoral da Universidade Estadual do Paraná - Unespar, para os cargos/funções que menciona, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

considerando o art. 207 da Constituição Federal, o art. 180, da Constituição do Estado do Paraná e a Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996- Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

considerando os incisos XVII, XXV e XXVI, do art. 4º do Regimento Geral da Unespar, referente às atribuições deste Conselho;

considerando a solicitação autuada no protocolado nº 24.342.733-9;

considerando a deliberação contida na Ata da 3ª Sessão (2ª Extraordinária) do Conselho Universitário da Unespar, realizada no dia 1º de agosto de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Eleitoral quanto aos processos de eleição da Universidade Estadual do Paraná – Unespar, para os cargos/funções de: Coordenadores de Cursos de graduação e pós-graduação; Membros do Conselho de *Campus*; Membros Conselhos de Centros de Área; Diretores de Centros de Área; Vice-Diretor e Diretor de *Campus*; Membros dos Conselhos Superiores; Vice-Reitor e Reitor, da Universidade Estadual do Paraná, conforme o Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as Resoluções nº **001/2014 – COU/Unespar**, que aprova o Regulamento das Eleições de Diretor Geral e Vice-Diretor de *Campus* da Universidade Estadual do Paraná; nº **002/2014 – COU/Unespar**, que aprova o Regulamento das Eleições dos membros dos Conselhos Superiores da Universidade Estadual do Paraná, nos termos do art. 4.º, inciso XVII do Regimento; nº **003/2014 – COU/Unespar**, que aprova o Regulamento das Eleições dos Diretores dos Centros de Áreas, da Universidade Estadual do Paraná; nº **004/2014 – COU/Unespar**, que aprova o Regulamento das Eleições de Coordenadores de Curso dos *Campi* da Universidade Estadual do Paraná, nos termos do art. 17, inciso XVII, do Regimento Geral da Unespar; nº

006/2014 – COU/Unespar, que aprova o Regulamento das Eleições dos Membros do Conselho de *Campus* e dos Conselhos de Centro de Áreas, nos *Campi*, da Universidade Estadual do Paraná; **013/2021 – COU/Unespar**, que o regulamenta a realização das Eleições de Direção Geral, Vice-Direção, Direções dos Centros de Áreas e Coordenações de Cursos dos *Campi* da Universidade Estadual do Paraná por meio de sistema eletrônico de votação on-line no ano (2021); nº **014/2021 – COU/Unespar**, que regulamenta a realização das Eleições de membros dos Conselhos Superiores e Intermediários da Universidade Estadual do Paraná por meio de sistema eletrônico de votação on-line no ano (2021); nº **015/2021 – COU/Unespar**, que regulamenta a dispensa da etapa de votação online, quando houver uma única chapa ou um(a) único(a) candidato(a)inscrito(a), no Processo Eleitoral a ser realizado na Unespar, no ano (2021).

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial do Estado e nos *sites* oficiais da Unespar e de seus *Campi*.

Paranavaí, 1º de agosto de 2025.

Salete Paulina Machado Sirino

Reitora da Unespar
Decreto Nº 7.733/2024

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 016/2025 COU/UNESPAR

Índice

REGIMENTO ELEITORAL QUANTO AOS PROCESSOS DE ELEIÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....Art. 1º

CAPÍTULO I

DAS ELEIÇÕES PARA COORDENADORES DE CURSO DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DOS *CAMPUS* DA UNESPAR

Seção I

Das Disposições Preliminares.....Art. 2º ao Art. 3º

Seção II

Da Comissão Eleitoral.....Art. 4º

Seção III

Das Candidaturas à Coordenação de Cursos.....Art. 5º ao Art. 6º

Seção IV

Da campanha eleitoral.....Art. 7º

Seção V

Dos eleitores.....Art. 8º

Seção VI

Da votação.....Art. 9º ao Art. 11

Seção VII

Dos recursos.....Art. 12 ao Art. 13

CAPÍTULO II

DAS ELEIÇÕES DOS MEMBROS DE CONSELHO DE *CAMPUS* E DOS CONSELHOS DE CENTROS DE ÁREAS

Seção I

Das Disposições Preliminares.....Art. 14 ao Art. 15

Seção II

Das Candidaturas ao Conselho de Centro de Área e de *Campus*.....Art. 16

Seção III

Da campanha eleitoral.....Art. 17 ao Art. 18

Seção IV

Da votação.....Art. 19 ao Art. 20

Seção V

Dos recursos.....Art. 21 ao Art. 23

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES DOS DIRETORES DOS CENTROS DE ÁREAS

Seção I

Das Disposições Preliminares.....Art. 24

Seção II

Da comissão eleitoral.....Art. 25

Seção III

Das candidaturas à Direção de Centro de Área.....Art. 26

Seção IV

Da campanha eleitoral.....Art. 27

Seção V

Dos eleitores.....Art. 28 ao Art. 29

Seção VI

Da votação.....Art. 30 ao Art. 31

Seção VII

Dos recursos.....Art. 32 ao Art. 33

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES DE VICE-DIRETOR GERAL E DIRETOR GERAL DE *CAMPUS* DA UNESPAR

Seção I

Das Disposições Preliminares.....Art. 34 ao Art. 36

Seção II

Da comissão eleitoral.....	Art. 37
Seção III	
Das candidaturas à Vice-Direção Geral e Direção Geral de <i>Campus</i>	Art. 38 ao Art. 39
Seção IV	
Dos eleitores.....	Art. 40 ao Art. 41
Seção V	
Da votação.....	Art. 42 ao Art. 43
Seção VI	
Da apuração dos votos.....	Art. 44
Seção VII	
Dos recursos.....	Art. 45 ao Art. 46

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES DOS MEMBROS DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UNESPAR

Seção I	
Das Disposições Preliminares.....	Art. 47
Seção II	
Da Comissão Eleitoral.....	Art. 48 ao Art. 50
Seção III	
Das candidaturas	Art. 51
Seção IV	
Da campanha eleitoral.....	Art. 52
Seção V	
Dos eleitores.....	Art. 53
Seção VI	
Da votação.....	Art. 54 ao Art. 55
Seção VII	
Da apuração.....	Art. 56 ao Art. 58
Seção VIII	
Do exercício da função de Conselheiro.....	Art. 59

CAPÍTULO VI

DA ELEIÇÃO PARA A VICE-REITORIA E REITORIA DA UNESPAR

Seção I	
Das Disposições Preliminares.....	Art. 60 ao Art. 62
Seção II	
Das Candidaturas e Exercício.....	Art. 63
Seção III	
Das Candidaturas e Exercício.....	Art. 64 ao Art. 69
Seção IV	
Da comissão eleitoral.....	Art. 70 ao Art. 73
Seção V	
Da propaganda eleitoral.....	Art. 74
Seção VI	
Do processo de votação e apuração on-line.....	Art. 75 ao Art. 80

TÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS.....	Art. 81 ao Art. 84
-------------------------	--------------------

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As eleições para os cargos/funções de Coordenadores de Cursos de graduação e pós-graduação, Membros do Conselho de *Campus*, Membros Conselhos de Centros de Área, Diretores de Centros de Área, Vice-Diretor e Diretor de *Campus*, Membros dos Conselhos Superiores, e de Vice-Reitor e Reitor, da Universidade Estadual do Paraná, serão regidos pelo presente Regimento Eleitoral.

Parágrafo único. Este regimento será aplicado em consonância com a legislação vigente e os princípios que regem a organização e a ação da Instituição, em especial, a gestão estratégica democrática por meio de eleições e representatividade, modelo *multicampi* e descentralização administrativa e operacional.

CAPÍTULO I

DAS ELEIÇÕES PARA COORDENADORES DE CURSO DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DOS CAMPI DA UNESPAR

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 2º As normas para a eleição de Coordenadores de Curso de graduação e pós-graduação dos *Campi* da Unespar seguem em consonância com os termos do Art. 49, do Estatuto, e Art. 34, do Regimento Geral.

Art. 3º Cada Curso de graduação e pós-graduação terá um Coordenador eleito pelos docentes e discentes do curso, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma reeleição, conforme art. 49 do Estatuto.

Parágrafo único. Compete ao Diretor Geral do *Campus* dar posse aos Coordenadores eleitos, nos termos do inciso VI do art. 23 do Regimento Geral.

Seção II

Da Comissão Eleitoral

Art. 4º A coordenação dos processos eleitorais compete ao Conselho de *Campus*, nos termos do inciso XI do art. 21 do Regimento Geral.

§ 1º O Conselho de *Campus*, em sessão convocada para este fim, indicará os membros da Comissão Eleitoral, com mandato de 02 (dois) anos, prorrogáveis por mais 02 (dois), para promover a inscrição das candidaturas, fiscalizar a campanha eleitoral, acompanhar a eleição e a apuração dos votos para a Coordenação de Cursos, Membros dos Conselhos de Área, Direção dos Centros de Áreas, Membros do Conselho de *Campus*, Vice-Direção Geral e Direção Geral de *Campus* e Membros dos Conselhos Superiores representantes do *Campus*, conforme inciso XV do art. 21 do Regimento Geral, composta por:

I – 03 (três) docentes;

II – 01 (um) agente universitário;

III – 01 (um) discente indicado pelo Diretório Central dos Estudantes - DCE do *Campus*.

§ 2º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos a cargos eletivos.

§ 3º Não poderão se candidatar a qualquer eleição os parentes consanguíneos ou afins de quaisquer dos Membros da Comissão Eleitoral.

§ 4º Compete à Comissão Eleitoral:

I – Manter listagem de candidatos e calendário de eleições;

II – Supervisionar o processo eleitoral;

III – A seu critério, nomear, quando necessário, auxiliares *ad hoc* para ajudar em suas tarefas eleitorais;

IV – Acompanhar o processo eleitoral, verificando o cumprimento das regras eleitorais, o comparecimento dos eleitores e o exercício do voto;

V – Encaminhar o resultado da eleição ao Conselho de *Campus*.

Seção II

Das Candidaturas à Coordenação de Cursos

Art. 5º As candidaturas serão formalizadas por meio de requerimento registrado em e-protocolo dirigido à Comissão Eleitoral do Conselho de *Campus*.

Art. 6º Poderão se candidatar docentes efetivos, detentores de titulação mínima de mestrado, vencido o estágio probatório, lotados no Colegiado, em efetivo exercício de suas funções no *Campus* e que não tenham impedimentos legais.

Parágrafo único. Não havendo docente efetivo, vencido o estágio probatório, interessado em candidatar-se, será permitida a candidatura de docente efetivo ainda em estágio probatório.

Seção III

Da Campanha Eleitoral

Art. 7º Os candidatos poderão realizar campanha eleitoral entre seus pares e estudantes do Curso, sem causar prejuízo ao expediente de trabalho (didáticos, científicos ou administrativos), à estética e à integridade da estrutura do *Campus*, ou constrangimentos pessoais.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral do *Campus* poderá desqualificar o candidato que incorrer nas proibições legais e em quaisquer outras infrações definidas pelo Regimento Geral e/ou Estatuto da Unespar.

Seção IV

Dos Eleitores

Art. 8º São considerados eleitores:

- I – Todos os docentes efetivos e em regime de contrato temporário, lotados no Colegiado de Curso, em pleno exercício de suas funções;
- II – Todos os discentes.

Seção V

Da Votação

Art. 9º A eleição para a Coordenação de Curso dar-se-á por meio de processo de votação eletrônico e presencial.

Art. 10. A totalização dos votos dar-se-á conforme a fórmula:

$$If = \left[0,7 * \left(\frac{Nd}{nd} \right) + 0,3 * \left(\frac{Ne}{ne} \right) \right] * 100$$

Art. 11. Em caso de empate será utilizado o critério de maior idade.

Seção VI

Dos Recursos

Art. 12. Os candidatos podem solicitar impugnação da eleição para a Comissão Eleitoral do *Campus*, mediante requerimento, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a contar da data da eleição.

Parágrafo único. Será liminarmente indeferido o requerimento que não conter fundamento legal.

Art. 13. Ninguém pode impedir ou constranger o exercício da candidatura e do voto.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do *Campus*, tendo por critério este Regimento, o Estatuto e o Regimento Geral da Unespar.

CAPÍTULO II

DAS ELEIÇÕES DOS MEMBROS DE CONSELHO DE CAMPUS E DOS CONSELHOS DE CENTROS DE ÁREAS

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 14. A comunidade universitária de cada *Campus* da Unespar elegerá, por meio de voto direto e secreto de seus pares, os membros necessários à constituição do Conselho de *Campus* e dos Conselhos de Áreas.

§ 1º Para o Conselho de *Campus* serão eleitos:

- I – Um representante dos docentes efetivos, por Curso;
- II – Representantes discentes, no percentual de 15% do total dos membros do Conselho de *Campus*;
- III – Representantes dos agentes universitários, no percentual de 15% do total dos membros do Conselho de *Campus*.

§ 2º Para o Conselho de Centro de Áreas serão eleitos:

- I – Um representante dos docentes efetivos, por Curso;
- II – Representantes dos discentes e dos agentes universitários, no percentual previsto pela legislação.

§ 3º Em cada Conselho serão observados, no mínimo, 70% de docentes em sua composição, nos termos do Art. 56 da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, da LDB.

Art. 15. A Comissão eleitoral encarregar-se-á dos seguintes procedimentos:

- I – Inscrições: abertas durante 05 (cinco) dias úteis, formalizadas por e-protocolo encaminhado à Comissão Eleitoral;
- II – Divulgação dos nomes dos candidatos inscritos, até 01 (um) dia útil após o encerramento das inscrições;
- III – Prazo recursal de 02 (dois) dias úteis após a homologação;
- IV – Prazo de julgamento de recurso de 02 (dois) dias úteis;
- V – Homologação das inscrições dos candidatos em 01 (um) dia útil após a decisão de recurso impetrado;
- VI – Período de divulgação e propaganda das candidaturas: 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de homologação;

VII – Eleição por sistema digital de votação, das 08h até às 21h do primeiro dia útil após o término do período de propaganda eleitoral;

VIII – Apuração por sistema digital de votação, a partir das 21h30 do mesmo dia da eleição;

IX – Proclamação do resultado, mediante edital, em no máximo 01 (um) dia útil, após a apuração;

X – Prazo recursal de 01 (um) dia útil após publicação do edital;

XI – Homologação da eleição em até 01 (um) dia útil após encerramento de prazo recursal.

Seção II

Das Candidaturas ao Conselho de Centro de Área e de *Campus*

Art. 16. As candidaturas serão formalizadas por meio de requerimento destinado por e-protocolo ao Presidente da Comissão Eleitoral do *Campus*.

§ 1º Cada requerimento deverá indicar, obrigatoriamente, a categoria a ser representada e o Conselho ao qual se candidata.

§ 2º Os docentes deverão indicar o Curso que representam e a qual Centro de Área está vinculado.

§ 3º Cada candidato poderá concorrer a representante de apenas 01 (um) dos Conselhos de que trata este Regimento.

§ 4º Para o Conselho de *Campus*, poderão se candidatar docentes efetivos em regime de 40 (quarenta) horas, agentes universitários efetivos e alunos dos cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, que não estejam matriculados no último ano letivo de seus respectivos Cursos, conforme o Estatuto.

§ 5º Para o Conselho de Centro de Áreas, poderão se candidatar docentes efetivos em regime de 40 (quarenta) horas, agentes universitários efetivos e alunos dos cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, que não estejam matriculados no último ano letivo de seus respectivos Cursos, conforme o Estatuto.

§ 6º Após a homologação das candidaturas, havendo apenas um único candidato para uma vaga ao Conselho de Centro de Área ou ao Conselho de *Campus*, a Comissão Eleitoral aclamará o candidato como eleito para o respectivo Conselho.

Seção III

Da Campanha Eleitoral

Art. 17. Os candidatos poderão realizar campanha eleitoral, sem causar prejuízo ao expediente de trabalho (didáticos, científicos ou administrativos), à estética e à integridade da estrutura do *Campus*, ou constrangimentos pessoais.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá desqualificar o candidato que incorrer nas proibições legais e em quaisquer outras infrações definidas pelo Regimento Geral e/ou Estatuto da Unespar.

Art. 18. Serão considerados eleitores, para os Conselhos de Centro de Áreas:

I- Todos os membros da categoria, docentes efetivos e em regime especial-CRES, lotados e em pleno exercício no respectivo *Campus*, conforme listagem fornecida pela Divisão Recursos Humanos do *Campus* à Comissão Organizadora, 3 (três) dias antes da eleição;

II- Agentes universitários e estudantes matriculados nos cursos de graduação e programas de pós-graduação de cada *Campus* conforme listagem fornecida pelo Controle Acadêmico.

§ 1º A listagem dos docentes e discentes deverá indicar o Curso e o Centro de Áreas no qual serão eleitores.

§ 2º Os agentes universitários lotados no *Campus*, para a votação, deverão optar por um Centro de Área, até o prazo de 10 (dez) dias antes das eleições.

§ 3º Nos casos em que docentes e agentes universitários tenham dois cargos, ou que sejam também discentes, o eleitor deverá optar, junto à Comissão Eleitoral, em declaração expressa por e-protocolo, sua escolha de categoria para votar, sendo considerada a ordem de preferência: docente, agente e discente, no caso de ausência de manifestação.

Seção IV

Da Votação

Art. 19. As eleições serão operacionalizadas por sistema eletrônico de votação (via Internet), permitindo ao eleitor registrar seu voto a partir de terminais dispostos no *Campus* e/ou a partir dos seus próprios dispositivos pessoais fixos ou móveis, mediante credenciais de acesso (usuário e senha) previamente definidas.

Art. 20. O voto é direto, secreto e facultativo.

§ 1º Cada eleitor votará em um único candidato representante de sua categoria, por Conselho.

§ 2º Será vetado o voto por correspondência e procuração.

§ 3º A identificação do eleitor dar-se-á a partir de sua solicitação de senha, junto ao sistema eletrônico (digital) de votação.

§ 4º A apuração e eleição dos candidatos dar-se-á logo após o término do prazo de votação, de forma automática, pelo sistema eletrônico (digital) de votação, segundo as regras e fórmulas estabelecidas por este Regimento. Estes artigos podem constar uma única vez.

Seção V

Dos Recursos

Art. 21. Qualquer eleitor é parte legítima na solicitação de impugnação, cujo mérito deve ser julgado pela Comissão Eleitoral em até 01 (um) dia útil após a votação.

Art. 22. A partir do resultado final da apuração, os candidatos têm 01 (um) dia útil para interpor recursos, mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral.

§ 1º A Comissão Eleitoral analisará os pedidos de reconsideração de suas decisões, sem prejuízo de recurso de suas decisões, ao respectivo Colegiado, competente por sua nomeação.

§ 2º É liminarmente indeferido o recurso que não tiver fundamento legal.

§ 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, de acordo com este Regimento, com o Estatuto e o Regimento Geral da Unespar e as leis estadual e federais.

Art. 23. Após a homologação dos resultados, a Direção Geral do *Campus* encaminhará os nomes dos eleitos para a Reitoria da Unespar, a fim de que seja baixado ato próprio.

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES DOS DIRETORES DOS CENTROS DE ÁREAS

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 24. Ficam estabelecidas as normas e os prazos para a eleição dos Diretores dos Centros de Áreas dos *Campi* da Unespar, nos termos do art. 48 de seu Estatuto e art. 33 do Regimento Geral.

§ 1º O Centro de Área é o órgão responsável pela organização administrativa e didático-pedagógica dos Cursos de graduação e pós-graduação que o congregam, pertencente à administração básica da Unespar, conforme art. 46 de seu Estatuto.

§ 2º O Diretor de Centro de Área, nomeado pelo Reitor, terá mandato de dois anos, sendo permitida uma reeleição, nos termos do Art. 48 do Estatuto.

§ 3º Compete ao Diretor Geral do *Campus* dar posse aos Diretores de Centro de Área, nos termos do inciso VI do Art. 23 do Regimento Geral da Unespar.

Seção II

Da Comissão Eleitoral

Art. 25. A Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho de *Campus*, conforme o art. 3 e seus parágrafos, deste Regimento, coordenará o processo de escolha dos Diretores de Centros de Áreas, nos termos do inciso XI do art. 21 do Regimento Geral.

Parágrafo único. Compete à Comissão Eleitoral:

I – Inscrições: abertas durante 5 (cinco) dias úteis, formalizadas por e-protocolo à Comissão Eleitoral;

II – Divulgação dos nomes dos candidatos inscritos até 01 (um) dia corrido após o encerramento do prazo das inscrições;

III – Prazo recursal: até 02 (dois) dias úteis após a divulgação das candidaturas;

IV – Prazo de 02 (dois) dias úteis para o julgamento dos recursos;

V – Homologação das inscrições dos candidatos em até 01 (um) dia útil apenas a decisão de recurso impetrado;

VI – Período de propaganda: 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de homologação;

VII – Eleição: das 08h às 21h30 do primeiro dia útil após o término do período de propaganda eleitoral, por meio de sistema eletrônico (digital) de votação;

VIII – Apuração: a partir do término da votação, após as 21h30, conforme totalização automática dos votos pelo sistema eletrônico (digital) de votação;

IX – Proclamação dos resultados: após totalização automática dos votos, em site da Unespar, e mediante edital publicado em até 01 (um) dia útil após a votação;

X – Prazo recursal: em até 01 (um) dia útil após a publicação do edital;

XI – Homologação dos resultados eleitorais: em até 01 (um) dia útil após o encerramento do prazo recursal.

Seção III

Das Candidaturas à Direção de Centro de Área

Art. 26. As candidaturas serão formalizadas por meio de e-protocolo para a Comissão Eleitoral do *Campus*.

Parágrafo único. Após indicar o nome do Centro de Área ao qual se candidatará, poderá concorrer ao cargo o docente efetivo, vencido o estágio probatório, em regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, detentor de titulação mínima de mestrado, lotado no respectivo Centro de Área, e que não tenha impedimento legal.

Seção IV

Da campanha eleitoral

Art. 27. Os candidatos poderão realizar campanha eleitoral sem causar prejuízo ao expediente de trabalho (didáticos, científicos ou administrativos), à estética e à integridade da estrutura do *Campus*, ou constrangimentos pessoais.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá desqualificar o candidato que incorrer nas proibições legais e em quaisquer outras infrações definidas pelo Regimento Geral e/ou Estatuto da Unespar.

Seção V

Dos eleitores

Art. 28. São considerados eleitores:

I – Todos os membros da categoria de docentes efetivos e em regime de contrato temporário, lotados no respectivo Centro de Área, em pleno exercício de suas funções;

II – Todos os membros da categoria de agentes universitários efetivos e em regime de contrato temporário, lotados no respectivo Centro de Área, em pleno exercício de suas funções;

III – Todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação, com vínculos ao respectivo Centro de Área.

Art. 29. Os procedimentos de votação contarão com o apoio de listas de votantes disponibilizadas pelo Recursos Humanos e Controle Acadêmico ao sistema eletrônico (digital) de votação, distribuídas conforme a lotação em cada Centro de Área e separadas por docente, discente e agente universitário.

Parágrafo único. Após a discriminação das listas de votantes, o sistema eletrônico (digital) de votação abrirá prazo para cada eleitor estabelecer a senha para seu voto.

Seção VI

Da Votação

Art. 30. O voto será direto, secreto e facultativo.

Art. 31. Ninguém pode impedir ou constringer o exercício da candidatura e do voto.

§ 1º Será vetado o voto por correspondência e procuração.

§ 2º A identificação do eleitor far-se-á digitalmente, quando sua senha lhe abrir as opções de voto e ele/ela fizer sua escolha, durante o período designado para a coleta dos votos, no dia da eleição.

§ 3º A apuração e eleição dos candidatos dar-se-á logo após o término do prazo de votação, de forma automática, pelo sistema eletrônico (digital) de votação, segundo as regras e fórmulas estabelecidas por este Regimento.

§ 4º O resultado da apuração dos votos obedece ao critério da proporcionalidade entre as 03 (três) categorias, docentes, discentes e agentes universitários,

ponderados de acordo com a fórmula abaixo, admitindo-se 2 (duas) casas decimais no cômputo final:

$$If = \left[0,7 * \left(\frac{Nd}{nd} \right) + 0,15 * \left(\frac{Ne}{ne} \right) + 0,15 * \left(\frac{Ns}{ns} \right) \right] * 100$$

§ 5º Em casos nos quais não existe agente universitário lotado diretamente no Centro de Área, a apuração obedecerá ao critério de proporcionalidade entre as categorias dos docentes e dos discentes, conforme a fórmula abaixo:

$$If = \left[0,7 * \left(\frac{Nd}{nd} \right) + 0,3 * \left(\frac{Ne}{ne} \right) \right] * 100$$

Seção VI

Dos Recursos

Art. 32. Qualquer votante é parte legítima para denunciar à Comissão Eleitoral aqueles que estejam agindo em violação a este Regimento.

Parágrafo único. A partir dos resultados finais da apuração, os candidatos têm 01 (um) dia útil para solicitar impugnação parcial ou total da eleição à Comissão Eleitoral, que decidirá pelo voto da maioria de seus membros efetivos em até 01 (um) dia útil, a contar da data de recepção do recurso.

Art. 33. Será liminarmente indeferido o recurso que não tiver fundamento legal.

§ 1º A Comissão Eleitoral é soberana em suas decisões recursais.

§ 2º A Comissão Eleitoral resolverá os casos omissos, com anuência do Conselho de *Campus*.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES DE VICE-DIRETOR GERAL E DIRETOR GERAL DE *CAMPUS* DA UNESPAR

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 34. A Vice-Reitoria e a Diretoria Geral de *Campus* são responsáveis por sua administração geral, sendo um órgão de caráter executivo da administração intermediária da Unespar.

Art. 35. As atribuições do Vice-Diretor Geral e do Diretor Geral estão definidas nos Art. 23 e Art. 24, respectivamente, do Regimento Geral.

Art. 36. O Vice-Diretor Geral e o Diretor Geral serão eleitos pela comunidade interna do *Campus*, de acordo como o estabelecido neste Regimento, e nomeados pelo Reitor nos termos do inciso IX, do Art. 11 do Regimento Geral.

Parágrafo único. O Vice-Diretor Geral e o Diretor Geral serão eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma reeleição, conforme o parágrafo primeiro do Art. 39 do Estatuto.

Seção II

Da Comissão Eleitoral

Art. 37. A Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho de *Campus*, conforme o Art. 3 e Parágrafos deste Regimento supervisionará o processo eleitoral e observará os seguintes prazos:

I – Inscrições de candidatos: abertas durante 05 (cinco) dias úteis e formalizadas por e-protocolo à Comissão Eleitoral do *Campus*;

II – Divulgação dos nomes dos candidatos inscritos em até 01 (um) dia corrido após o final do prazo de inscrições;

III – Prazo recursal: até 02 (dois) dias úteis após a divulgação dos nomes dos candidatos;

IV – Prazo para julgamento dos recursos pela Comissão Eleitoral: até 02 (dois) dias úteis, a partir da data do recurso;

V – Homologação das inscrições dos candidatos: 01 (um) dia útil após a decisão sobre os recursos impetrados;

VI – Período de propaganda: 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de homologação da candidatura;

VII – Eleição: das 08h às 21h30 do primeiro dia útil após o término do período de propaganda eleitoral;

VIII – Apuração dos votos: a partir das 21h30, após o fim do horário de votação.

IX – Proclamação do resultado: após o final da contagem dos votos efetuada pelo sistema eletrônico (digital) de votação e da publicação dos resultados em edital, no máximo 01 (um) dia útil após a apuração;

X – Prazo recursal: 01 (um) dia corrido após publicação do edital com os resultados da votação;

XI – Homologação da eleição: até 01 (um) corrido dia após o encerramento dos prazos recursais.

XII – Encaminhar ao Conselho de *Campus* os resultados da apuração dos votos, que aprovará e encaminhará à Reitoria da Unespar para as providências cabíveis.

Seção III

Das Candidaturas à Vice-Direção Geral e Direção Geral de *Campus*

Art. 38. As candidaturas serão formalizadas mediante requerimento encaminhado via e-protocolo para a Comissão Eleitoral.

Art. 39. As candidaturas à Vice-Direção Geral e Direção Geral de *Campus* dar-se-ão na forma de chapas, com dependência entre eles, sendo elegíveis docentes e agentes universitários com titulação mínima de graduação, concursados, lotados no *Campus* e com, no mínimo, três anos de efetivo exercício de suas funções na Unespar, nos termos do parágrafo segundo do Art. 39 do Estatuto, e que não tenha impedimento legal, conforme a Lei Complementar nº 135, de 04 de junho de 2010.

Parágrafo único. Mesmo havendo uma única candidatura ao cargo de Direção de *Campus*, a Comissão Eleitoral manterá o processo de escolha.

Seção IV Dos Eleitores

Art. 40. São considerados eleitores:

I – Todos os membros da categoria docente, efetivos e em regime de contrato temporário, lotados nos Centros de Áreas do respectivo *Campus*, no exercício de suas funções;

II – Todos os membros da categoria dos agentes universitários, efetivos ou em regime de contrato temporário, lotados no *Campus*, no exercício de suas funções, mesmo que exercendo cargo na Reitoria ou em outro *Campus*;

III – Todos os estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação, no respectivo *Campus*.

Art. 41. A Divisão de Recursos Humanos e a Divisão de Graduação fornecerão ao sistema eletrônico (digital) de votação a listagem dos eleitores, separadas por grupamentos de docentes, discentes e agentes universitários.

Seção V Da Votação

Art. 42. Ninguém pode impedir ou constranger o exercício da candidatura e do voto.

Parágrafo único. O sistema eletrônico (digital) de votação disponibilizará, no prazo de 07 (sete) dias antes das eleições, acesso aos eleitores para estabelecer sua senha, com a qual poderá depositar seu voto na chapa candidata.

Art. 43. No dia da eleição, o sistema eletrônico (digital) de votação disponibilizará o acesso do eleitor a seu voto, a partir de terminais dispostos no *Campus* e/ou a partir dos seus próprios dispositivos pessoais fixos ou móveis, mediante credenciais de acesso (usuário e senha) previamente definidos.

Seção VI

Da Apuração dos Votos

Art. 44. O resultado da apuração obedece ao critério de proporcionalidade entre as três categorias, docentes, discentes e agentes universitários, ponderados de acordo com a fórmula abaixo:

$$If = \left[0,7 * \left(\frac{Nd}{nd} \right) + 0,15 * \left(\frac{Ne}{ne} \right) + 0,15 * \left(\frac{Ns}{ns} \right) \right] * 100$$

§ 1º É considerada eleita a chapa que obtiver maior número de votos, após a aplicação da fórmula mencionada neste artigo.

§ 2º Em caso de empate, eleger-se-á o candidato à Direção Geral da chapa com maior idade.

Seção VII

Dos Recursos

Art. 45. A partir dos resultados finais da apuração os candidatos têm 01 (um) dia útil para interpor recurso contra a eleição à Comissão Eleitoral, que decidirá pelo voto da maioria de seus membros efetivos em até 01 (um) dia útil, a contar da data de recepção do recurso.

Art. 46. Será liminarmente indeferido o recurso que não tiver fundamento legal.

§ 1º A Comissão Eleitoral é soberana em suas decisões recursais.

§ 2º A Comissão Eleitoral resolverá os casos omissos, com anuência do Conselho de *Campus*.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES DOS MEMBROS DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UNESPAR

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 47 Os Conselhos Superiores da Unespar são:

I – Conselho Universitário (COU);

II – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);

III – Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD);

IV – 01 (um) membro da categoria dos agentes universitários efetivos e seu respectivo suplente;

V – 01 (um) membro da categoria dos discentes, devidamente matriculados, e seu respectivo suplente, que não estejam em seu último ano de curso.

§ 1º Para o Conselho Universitário – COU - serão eleitos, por *Campus*:

I- 4 (quatro) membros da categoria de docentes e seus suplentes, eleitos pelos seus pares;

II- 1 (um) membro representante da categoria de agentes universitários e seu suplente, eleito pelos seus pares;

III- 1 (um) membro da categoria de discentes e seu suplente, eleito pelos seus pares.

§ 2º Para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) serão eleitos por *Campus*:

I – 01 (um) representante discente que não esteja matriculado no último ano de seu curso, eleito pelos seus pares;

II – 01 (um) representante dos agentes universitários efetivos, eleito pelos seus pares;

§ 3º Para o Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD) serão eleitos:

I – 01 (um) representante da categoria dos agentes universitários efetivos, eleito pelos seus pares;

II – 01 (um) representante da categoria dos docentes efetivos, eleito pelos seus pares;

III – 01 (um) representante da categoria dos discentes, que não esteja matriculado no primeiro ou no último ano de seu curso, eleito pelos seus pares.

Seção II

Da Comissão Eleitoral

Art. 48. As eleições dos membros dos Conselhos Superiores da Unespar serão organizadas e coordenadas por:

- I – Comissão Eleitoral Central;
- II – Comissão Eleitoral de cada *Campus*.

§ 1º A Comissão Eleitoral Central é nomeada pela Reitoria, com a seguinte composição:

- I – 03 (três) docentes efetivos;
- II – 01 (um) agente universitário efetivo;
- III – 01 (um) discente regularmente matriculado, indicado pelos seus pares.

§2º A Comissão Eleitoral Central, nomeada pela Reitoria, terá a função de coordenação e supervisão geral dos procedimentos eleitorais de todas as Comissões Eleitorais dos *Campi*, especificamente, para a eleição dos membros dos Conselhos Superiores, da Vice-Reitoria e Reitoria.

§3º Cabe à Comissão Eleitoral Central a consolidação das informações eleitorais de todos os *Campi*, com vistas à homologação dos candidatos eleitos e sua nomeação.

§4º A Comissão Eleitoral Local é aquela eleita pelo Conselho de *Campus* e definida e subordinada às determinações da Comissão Eleitoral Central.

Art. 49. Cabe à Comissão Eleitoral (local) de cada *Campus*:

- I – Inscrições de candidatos: abertas durante 05 (cinco) dias úteis e formalizadas por e-protocolo à Comissão Eleitoral do *Campus*;
- II – Divulgação dos nomes dos candidatos inscritos em até 01 (um) dia corrido após o final do prazo de inscrições;
- III – Prazo recursal: até 02 (dois) dias úteis após a divulgação dos nomes dos candidatos;
- IV – Prazo para julgamento dos recursos pela Comissão Eleitoral: até 02 (dois) dias úteis, a partir da data do recurso;

V – Homologação das inscrições dos candidatos: 01 (um) dia útil após a decisão sobre os recursos impetrados;

VI – Período de propaganda: 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de homologação da candidatura;

VII – Eleição: das 08h às 21h30 do primeiro dia útil após o término do período de propaganda eleitoral;

VIII – Apuração dos votos: a partir das 21h30, após o fim do horário de votação.

IX – Proclamação do resultado: após o final da contagem dos votos efetuada pelo sistema eletrônico (digital) de votação e da publicação dos resultados em edital, no máximo 01 (um) dia útil após a apuração;

X – Prazo recursal: 01 (um) dia corrido após publicação do edital com os resultados da votação;

XI – Homologação da eleição: até 01 (um) dia corrido após o encerramento dos prazos recursais;

XII – Encaminhar ao Conselho de *Campus* e à Comissão Eleitoral Geral os resultados da apuração dos votos.

Art. 50. Cabe à Comissão Eleitoral Central:

I – Coordenar e supervisionar o processo eleitoral no âmbito da Unespar;

II – Decidir os recursos a ela encaminhados, quando de sua competência;

III – Emitir parecer sobre os recursos encaminhados às Comissões Eleitorais dos *Campi*, quando por elas solicitados;

IV – Encaminhar os resultados das votações para a Reitoria, em números absolutos, para as providências relacionadas às nomeações.

Seção III

Das Candidaturas

Art. 51. As candidaturas ao Conselho Universitário (COU), ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD) serão formalizadas por meio de requerimento em formulário específico, preenchido digitalmente e enviado ao Presidente da Comissão Eleitoral do *Campus*, via e-protocolo.

Seção IV

Da Campanha Eleitoral

Art. 52. Os candidatos deverão realizar campanha eleitoral sem causar prejuízo ao expediente de trabalho (didáticos, científicos ou administrativos), à estética e à integridade da estrutura do *Campus*, ou constrangimentos pessoais.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá desqualificar o candidato que incorrer nas proibições legais e em quaisquer outras infrações definidas pelo Regimento Geral e/ou Estatuto da Unespar.

Seção V

Dos Eleitores

Art. 53. São considerados eleitores todos os membros das categorias de discentes matriculados em cursos de graduação e de pós-graduação, docente e de agentes universitários, efetivos e em regime de contrato temporário, lotados e em exercício nos respectivos *Campi*, conforme listagem fornecida pela Divisão de Recursos Humanos e Divisão de Graduação à Comissão Eleitoral do *Campus*, mesmo que nomeados para cargo/função na reitoria, no caso de servidores(as).

§ 1º As listagens de cada *Campus*, devidamente subdivididas em categorias, deverão ser enviadas à Diretoria de Tecnologia da Informação para computação dos nomes, identidades e tipos de votos.

§ 2º As listagens de docentes e agentes universitários deverão indicar os casos de eleitores com cargos cumulativos, ou que ao mesmo tempo sejam discentes, de modo que o eleitor nesta condição possa optar por qual categoria irá votar.

Seção VI

Da Votação

Art. 54. O voto será direto, secreto e facultativo, ninguém pode impedir ou constranger o exercício da candidatura e do voto.

§ 1º O sistema eletrônico (digital) de votação disponibilizará, no prazo de 07 (sete) dias corridos antes das eleições, acesso aos eleitores para estabelecer sua senha, com a qual poderá depositar seu voto nos candidatos.

§ 2º No dia da eleição o período de votação será das 08h às 21h30.

Art. 55 No dia da eleição, o sistema eletrônico (digital) de votação disponibilizará o acesso do eleitor, mediante digitação de sua senha, ao voto, a partir de terminais dispostos no *Campus* e/ou a partir dos seus próprios dispositivos pessoais fixos ou móveis, mediante credenciais de acesso (usuário e senha) previamente definidos.

§ 1º Para a eleição de representantes do Conselho Universitário, cada docente poderá votar em até quatro (04) chapas e cada agente universitário e discente poderá votar em uma única chapa.

§ 2º Cabe às Comissões Eleitorais Locais (dos *Campi*) atender as demandas de eleitores com dificuldades ou dúvidas com relação ao sistema eletrônico (digital) de votação, até as 18h do dia útil antes das eleições.

Seção VII

Da Apuração

Art. 56. Encerrada a votação, o sistema eletrônico (digital) de votação dará início à apuração automática dos votos, computando os números das chapas e das categorias votantes em separado e de modo agrupado, por *Campus*.

§ 1º No relatório de apuração de cada *Campus* serão discriminados:

I – Total de eleitores que votaram no processo eleitoral, divididos por categoria, no *Campus*;

II – Número de votos atribuídos a cada chapa, por categoria;

III – Número de votos em branco.

§ 2º Serão consideradas eleitas as chapas que obtiverem maior quantidade de votos.

§ 3º No caso dos representantes da categoria docente do Conselho Universitário, serão eleitas as quatro chapas que obtiverem o maior número de votos.

§ 4º Em casos de empate de votos para as chapas de Docente e Agente Universitário, o critério de desempate é o maior tempo de serviço, no *Campus* do titular da chapa, sendo para a chapa de discente, o mais velho.

Art. 57. Qualquer votante é parte legítima para denunciar à Comissão Eleitoral do *Campus* ou à Comissão Eleitoral Geral aqueles que estejam agindo em violação a este Regimento.

Parágrafo único. A partir dos resultados finais da apuração os candidatos têm 01 (um) dia útil para interpor recurso contra a eleição à Comissão Eleitoral do *Campus*, que decidirá pelo voto da maioria de seus membros efetivos em até 01 (um) dia útil, a contar da data de recepção do recurso.

Art. 58. Será liminarmente indeferido o recurso que não tiver fundamento legal.

§ 1º A Comissão Eleitoral *do Campus* é soberana em suas decisões recursais, ouvida a Comissão Eleitoral Geral, quando for o caso.

§ 2º A Comissão Eleitoral *do Campus* resolverá os casos omissos, com anuência da Comissão Eleitoral Geral.

Seção VIII

Do Exercício da Função de Conselheiro

Art. 59. Em caso de desligamento compulsório ou voluntário do Conselheiro eleito, exceto para o COU, será convocado para assumir a vaga o próximo classificado no processo eleitoral e, assim, sucessivamente.

CAPÍTULO VI

DA ELEIÇÃO PARA A VICE-REITORIA E REITORIA DA UNESPAR

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 60. De acordo com o Regimento Geral da Unespar, os cargos de Vice-Reitor e Reitor são eletivos, cabendo à comunidade acadêmica a consulta visando à escolha dos nomes, por meio do voto direto e secreto, obedecidos as datas e os prazos definidos em calendário publicado em edital específico.

Art. 61. Cabe à Reitoria convocar a consulta acadêmica e nomear a Comissão Eleitoral Geral, de acordo com o Regimento Geral da Unespar.

Art. 62. Estão aptos a participar da consulta a que se refere o Art. 70:

I – Os docentes e agentes universitários pertencentes à Unespar (efetivos e temporários), no exercício regular de suas atividades;

II – Os discentes regularmente matriculados em cursos de graduação, pós-graduação *lato sensu e stricto sensu*;

III – Os militares estaduais, bem como os civis, que exerçam docência e funções administrativas diretamente vinculadas aos cursos de graduação da Escola Superior de Segurança Pública da Academia Militar do Guatupê.

Parágrafo único. Docentes, discentes, agentes universitários e eleitores da Academia Militar do Guatupê terão direito a um único voto por pessoa, mesmo quando dispõem de duas ou mais funções na Unespar.

Seção II

Das Candidaturas e Exercício

Art. 63. Podem se candidatar aos cargos de Vice-Reitor(a) e Reitor(a), com candidaturas em chapa única, cujo resultado será homologado pelo Conselho Universitário e, posteriormente, encaminhado ao Governador do Estado do Paraná para nomeação, de conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. Os cargos de Reitor e Vice-Reitor são privativos de membros dos servidores de carreira da Universidade, com o mínimo de três anos de efetivo exercício de suas funções na UNESPAR, titulação mínima de mestrado e devendo exercer suas funções em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

Seção III

Das Candidaturas e Exercício

Art. 64. Os interessados solicitam a inscrição de sua candidatura por meio de requerimento próprio dirigido à Comissão Eleitoral Central, via e-protocolo no prazo estabelecido no calendário constante de edital publicado de acordo com este Regimento.

§ 1º As inscrições para concorrer aos cargos são feitas em chapas, constando os nomes dos candidatos a Vice-Reitoria e Reitoria.

§ 2º É proibida a inscrição de qualquer candidato a mais de um cargo.

Art. 65. Para a inscrição, os candidatos ficam obrigados a anexar ao requerimento de solicitação os seguintes documentos:

I – *Curriculum vitae* da plataforma Lattes;

II – Plano de gestão para o quadriênio do mandato;

III – Nome, apelido ou pseudônimo, sob o qual se registram e pelo qual são identificados na tela de votação eletrônica;

IV – Nome da chapa;

V – Fotografia no tamanho 5x7cm, em arquivo digital;

VI – Declaração de bens, assinada pelos candidatos.

Parágrafo único. Para a inscrição serão aceitas assinaturas digitais, conforme Decreto Estadual nº 5389/2016.

Art. 66. Não serão homologadas as inscrições dos candidatos que não apresentarem os documentos previstos no Art. 76 e/ou que tenham sofrido condenação definitiva de órgão colegiado, nos casos previstos na Lei Complementar nº 135/2010.

Parágrafo único. Da decisão de não homologação das candidaturas cabe recurso ao COU, no prazo estabelecido no Calendário constante do Edital das eleições.

Art. 67. Em caso de indeferimento do recurso de que trata o Art. 77, por ausência de requisitos de um dos componentes da chapa, é permitida a substituição daquele em que recair o obstáculo, no prazo de 05 (cinco) corridos, a contar do indeferimento.

Art. 68. É permitida a substituição de membro da chapa inscrita ao cargo de Vice-Reitor(a) e Reitor(a) até 10 (dez) dias corridos antes da data fixada para a consulta, em caso de falecimento ou incapacidade absoluta.

Art. 69. Para o efetivo exercício dos cargos mencionados no Art. 70, os candidatos eleitos devem exercer a função em regime de dedicação exclusiva.

Seção IV

Da Comissão Eleitoral

Art. 70 A Comissão Eleitoral Central, indicada pelo COU e nomeada pela Reitoria, colabora, congrega e unifica os dados, informações e votos produzidos pelas Comissões Eleitorais dos *Campi* (locais).

§ 1º A Comissão Eleitoral Central é composta por:

I – Três (03) representantes indicados pelo Conselho Universitário e seus suplentes;

II – Pelos presidentes das Comissões Eleitorais dos *Campi* (locais).

§ 2º A Comissão Eleitoral Central compor-se-á de um presidente e um secretário, ambos designados pelo COU.

Art. 71. À Comissão Eleitoral Central compete:

I – Coordenar e supervisionar todo o processo de consulta à comunidade acadêmica;

II – Homologar as inscrições dos candidatos e das chapas;

III – Decidir, em primeira instância, sobre as reclamações relativas à execução do processo de consulta;

IV – Julgar, quando for o caso, os pedidos de impugnação;

V – Encaminhar os resultados da consulta à Reitoria;

VI – Tratar os casos omissos deste Regimento.

Art. 72. Ficam impedidos de compor a Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais Locais (dos *Campi*) os cônjuges e parentes até o terceiro grau, consanguíneos e afins, dos candidatos à Vice-Reitor(a) e Reitor(a).

Art. 73. Para a organização e realização do processo de consulta à comunidade acadêmica por meio de sistema eletrônico (digital) de votação, a Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais Locais (dos *Campi*) contarão com o suporte e a dedicação exclusiva da Diretoria de Tecnologia da Informação, vinculada à Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN).

Seção V

Da Propaganda Eleitoral

Art. 74. Os candidatos poderão realizar campanha eleitoral, sem causar prejuízo ao expediente de trabalho (didáticos, científicos ou administrativos), à estética e à integridade da estrutura do *Campus*, ou constrangimentos pessoais.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá desqualificar o(a) candidato(a) que incorrer nas proibições legais e em quaisquer outras infrações definidas pelo Regimento Geral e/ou Estatuto da Unespar.

Seção VI

Do Processo de Votação e Apuração on-line

Art. 75. O voto será direto, secreto e facultativo, ninguém pode impedir ou constranger o exercício da candidatura e do voto.

§ 1º O sistema eletrônico (digital) de votação disponibilizará, no prazo de 07 (sete) dias corridos antes das eleições, acesso aos eleitores para estabelecer sua senha, com a qual poderá depositar seu voto nos candidatos.

§ 2º No dia da eleição o período de votação será das 08h às 21h30.

Art. 76. No dia da eleição, o sistema eletrônico (digital) de votação disponibilizará o acesso do eleitor, permitindo registrar seu voto a partir de terminais dispostos no

Campus e/ou a partir dos seus próprios dispositivos pessoais fixos ou móveis, mediante credenciais de acesso (usuário e senha) previamente definidos.

Art. 77. As Comissões Eleitorais dos *Campi* (locais), com o apoio da Diretoria de Tecnologia da Informação, devem prover apoio aos membros da comunidade acadêmica que apresentem dificuldades ou dúvidas em relação ao sistema de votação eletrônica, ao logo do dia da eleição, até às 18h.

Parágrafo único. Com o apoio da Pró-Reitoria de Políticas Estudantis e Direitos Humanos - PROPEDH, as Comissões Eleitorais dos *Campi* (locais) providenciarão atendimento às demandas dos eleitores portadores de deficiência, que solicitarem suporte para o exercício do voto.

Art. 78. A Comissão Eleitoral Central, com apoio da Diretoria de Tecnologia da Informação, publicará nos canais de comunicação institucional as orientações para o exercício do voto.

Parágrafo único. A data e/ou horário de início e término da votação eletrônica on-line poderão sofrer alterações em virtude de eventual interrupção do sistema eletrônico ou outros fatores que afetem o acesso dos eleitores.

Art. 79 A apuração eletrônica dos votos será simultânea, computando-se os votos dos docentes, discentes e agentes universitários de cada *Campus*, conforme a regra de ponderação.

§ 1º O resultado da apuração obedece ao critério de proporcionalidade entre as três categorias, docentes, discentes e agentes universitários, ponderados de acordo com a seguinte fórmula:

$$If = \left[0,7 * \left(\frac{Nd}{nd} \right) + 0,15 * \left(\frac{Ne}{ne} \right) + 0,15 * \left(\frac{Ns}{ns} \right) \right] * 100$$

§ 2º A apuração ocorrerá no mesmo dia da votação, a partir de seu encerramento e, uma vez iniciada, não será interrompida até o seu término.

Art. 80 Em caso de empate serão classificados os candidatos ao cargo de Reitor(a) que:

- I – Seja de idade mais elevada;
- II – Possua maior grau acadêmico;
- III – Tenha maior tempo de serviço público efetivo na Unespar.

TÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 81. Além dos requisitos específicos para o cargo ou função pretendidos, previstos nesse regimento, não podem se candidatar os docentes ou agentes afastados que incorrerem em situação que caracterizar impedimentos e/ou incongruência com o cargo/função pretendido e os objetivos, princípios e fins da UNESPAR, a exemplo dos contidos nos itens VII, VIII, IX, X, XVI e XVIII do Art. 128 da Lei Estadual nº 6.174/70.

Parágrafo único. São considerados eleitores, em exercício regular, os servidores afastados de acordo com o Art. 128, da Lei Estadual nº 6.174/70, salvo impedimento legal.

Art. 82. Qualquer parte, seja candidato(a), votante ou cidadão(ã) é parte legítima para denunciar à Comissão Eleitoral aqueles que estejam agindo em violação à lei e a este Regimento.

Art. 83. Fica dispensada a etapa de votação on-line, quando houver uma única chapa ou um(a) único(a) candidato(a) regularmente inscrito(a), e após homologação pela Comissão Eleitoral, no Processo Eleitoral a ser realizado em 2021, na Universidade, para o(s) seguintes cargos/funções/representantes:

I – Direções de Centro de Áreas;

II – Coordenações dos Cursos de Graduação e Pós-graduação *Stricto Sensu*;

III – Representantes dos Docentes, Agentes e Discentes nos Conselhos Superiores e Intermediários da Universidade.

Parágrafo único. Havendo os casos citados no *caput* deste Artigo, as respectivas Comissões Eleitorais deverão proceder da seguinte forma:

I – Publicar Edital de aclamação da chapa ou candidato(a) vencedor(a) e encerramento do processo eleitoral, na data prevista para homologação dos inscritos;

II – Encaminhar até o próximo dia útil o resultado para homologação e finalização dos trâmites necessários pelo/a:

a) Conselho de *Campus*, no caso dos Processos Eleitorais regulamentados pela Resolução nº 013/2021 – COU/UNESPAR;

b) Direção Geral de *Campus*, no caso dos Conselhos Intermediários, bem como do Conselho Universitário (COU) e do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE);

c) Comissão Eleitoral Central, no caso do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD).

Art. 84. Os casos omissos neste Regimento poderão ser solucionados por manifestação da Comissão Eleitoral Local (de cada *Campus*) e/ou pela Comissão Eleitoral Central, se for o caso, reservado melhor juízo de deliberação ao Conselho que designar a respectiva Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Na interpretação deste Regimento poderão ser utilizadas/combinadas as normativas quanto aos processos de eleição nele previstos, para os diversos cargos/funções, desde que compatíveis e congruentes com o Estatuto e Regimento Geral da Unespar.



ePROTOCOLO

Correspondência Interna 189/2025.

Documento: **Resolucao0162025RegimentoEleicoesUnespar21.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Saete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 08/08/2025 17:24 Local: UNESPAR/REITORIA.

Inserido ao documento **1.631.480** por: **Lívia Ribeiro de Oliveira** em: 08/08/2025 13:36.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
39e3d2b3df799b724b74b5cae6627f57.